



---

**Parecer técnico e homologação da parceria  
com a Igreja Batista Independente**

**PARECER TÉCNICO nº 06/2018**

*(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 35º, inciso V)*

**Data: 23/10/2018**

**Objeto:** Parceria entre a Igreja Batista Independente e a Prefeitura Municipal de Jaguarão para a execução do Programa Criança Feliz.

**Proponente: Igreja Batista Independente**

1. Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do Programa Criança Feliz, na qualidade de Atendimento dos usuários e suas famílias sendo este integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, neste caso a política já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, inciso VII)*".

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;



Considerando a Resolução nº 19, de 14 de novembro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz que tem como objetivo qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC; apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

Considerando os incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual prevê qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva;

Considerando o Resultado do Julgamento de Chamamento Público nº 03/2018, de Parecer Favorável entidade – Igreja Batista Independente;

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para execução do Serviço do Programa Criança Feliz, sendo este, parte integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**c) da viabilidade de sua execução;**

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a execução do Atendimento do Programa Criança Feliz.

Quanto ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, constatou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

**d) da verificação do cronograma de desembolso;**

Analisando o Cronograma de Desembolso proposto no Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

**e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão**



**ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto deverá ser enviada pela OSC Prestação de contas anual, a Secretaria da Fazenda.

**f) da designação do gestor da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria com poderes de controle e fiscalização foi designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, pela Portaria nº 1882/2017.

**g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, inciso XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, foi constituído, por ato publicado em meio oficial de comunicação, pela Portaria nº 1664/2017.

**2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:**

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de



locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015;

**3. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.**

**4. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).**

- É constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- A OSC está inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social de Jaguarão sob o nº 14;
- A OSC encontra-se cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III).

## 5. CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela celebração da parceria entre a Igreja Batista Independente e a Prefeitura Municipal de Jaguarão.

Jaguarão, 23 de outubro de 2018.

Jovane Antunes de Lemos  
Assistente Social  
CRESS 4325

Verônica Allan Peres  
Assistente Social  
CRESS 8399



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999



## HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Renata Ricordi Termesana, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido por integrantes do núcleo técnico desta secretaria na data de 23/10/2018, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **Igreja Batista Independente concluindo que a Organização da Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei n.º. 13.019/2014, além dos demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de n.º 21 de 24/11/2016**, estando a Organização apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este município, tendo por objeto a manutenção e melhorias na qualidade dos serviços de atendimento ao Programa Criança Feliz, conforme Plano de Trabalho que está à disposição dos interessados para consulta. Publique-se na data.

Jaguarão/RS, 23 de outubro do ano de 2018.

Renata Ricordi Termesana

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Portaria n.º 943/2017